

PEC 06/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº

À PEC 06, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 06/2019 para modificar o art. 23, caput da PEC 06, de 2019, para aumentar o valor da pensão por morte.

Art. 1º - Dê-se ao art. 23, *caput*, da PEC 06, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de setenta por cento do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças na forma de cálculo da pensão por morte são mais que severas, configuram algo que se aproxima de uma verdadeira desumanidade institucional. Além de perder a vida do(a) companheiro(a), o(a) dependente terá que viver com metade da renda que contava, caso o óbito tenha ocorrido já durante o usufruto da aposentadoria. Caso contrário, o valor será metade do que o segurado receberia caso se aposentasse por incapacidade permanente, ou seja, 60% da média salarial acrescido de 2% ao ano que ultrapassar 20 anos de contribuição. Se tiver dependentes, terá a direito a 10% a mais por dependente até atingir 100% do valor da aposentadoria (ou do valor calculado segundo as regras acima).

O cálculo constante na PEC parte de pressupostos irreais. A morte do segurado não significa que os custos da família cairão à metade, pois há custos com rigidez, como o aluguel, ou custos crescentes com a idade, como remédios. A situação se agrava se considerarmos os dependentes. Segundo o IBGE, a taxa de fecundidade média é de 1,7 filho por mulher. Portanto, a renda do segurado abastecia, em média, uma família de 4 pessoas. Com o óbito do segurado, não é plausível que as despesas caiam à metade ou a 70%, com a soma do percentual correspondente a dois dependentes.

Por esses motivos, propomos a elevação do valor da pensão por morte para 70% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento.

SF/19805.40652-47

RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE Sustentabilidade


SF/19805.40652-47